



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023

CONTRATO Nº 068/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, EM CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL – MELHORES PRÁTICAS (ATUALIZADO DE ACORDO COM NOVAS REGRAS DA LEI 14.133/21), O QUAL SERÁ REALIZADO DE FORMA PRESENCIAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito em exercício **ANDRÉ SIGNOR**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Santa Lucia, 771, Bairro Navegantes, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 995.388.810-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MÉRITO TREINAMENTO E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrição no CNPJ nº 17.974.279/0001-07, sita na Avenida Protásio Alves nº 3286, sala 1-A - Bairro Petrópolis - CEP 90410-007, Porto Alegre/RS, neste ato por Seu Sócio Proprietário, o Sr. Paulo Roberto Teixeira, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 5025961581 e CPF nº 516.216.060-15, residente e domiciliado na Rua Delfino Riet, nº 460, Bairro Santo Antônio, em Porto Alegre/RS, a seguir denominada de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa especializada visando a participação de Servidores do Município, em CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL – MELHORES PRÁTICAS (atualizado de acordo com novas regras da Lei 14.133/21), o qual será realizado de forma presencial, junto ao Município de Barra Funda/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O curso a ser realizado pela CONTRATADA ocorrerá nos dias 13 a 16 de março de 2023, totalizando 32 (trinta e duas) horas/aula, no horário das 08h00min às 12h00 e das 13h00min às 17h00, no auditório da Câmara de Vereadores de Barra Funda/RS, e será ministrado pelo Sr. Paulo Roberto Teixeira.

2. Irão participar do referido curso os Servidores abaixo identificados, com custo de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por participante:

1. Márcia Ludwig Henika;
2. Célio André Ré;
3. Marcos André Piaia;
4. Volnei de Oliveira;
5. Leandro Marcotto;
6. Denise De Zorzi;
7. Juliana Pazzini;
8. Giovanni Rebonatto;
9. Daiane Michele Finatto;
10. André Signor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

11. Adilson Alves da Silva;
12. Deisi Schereiner Pasquetti;
13. Raquel Zorzetto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
2. O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de **40 (quarenta) dias**, passando a vigorar da data de sua assinatura.
Parágrafo Primeiro - Verificada a não-conformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.
3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - a. Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
 - b. Promover os pagamentos de honorários do Palestrante;
 - c. Arcar com as despesas com passagens, hospedagem, alimentação e traslado do Palestrante;
 - d. Garantir a prestação dos serviços contratados com o cumprimento de todo o conteúdo programático descrito na proposta;
 - e. Fornecer Pastas, apostilas aos Alunos e todo e qualquer material necessário para anotações;
 - f. Fornecer Certificados digitalizados de conclusão do curso aos participantes que comprovadamente cumprirem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária;
 - g. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
 - h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá a **CONTRATANTE**:
 - a. Disponibilização de auditório/sala para realização do evento;
 - b. Disponibilizar recursos audiovisuais (projektor multimídia, *flip chart* ou quadro branco);
 - c. Disponibilização à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à realização do evento, de normas internas institucionais ou externas de interesse específico;
 - d. Fornecimento de Atestado de Capacitação Técnica para a CONTRATADA, devendo ser observada a avaliação feita pelos participantes do evento, no que se refere ao conteúdo, logística e desempenho do professor/palestrante.
 - e. Efetuar o pagamento da CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, nos termos e prazo desta Proposta Comercial;
 - f. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo.
2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor total deste contrato é de R\$ 12.350,00 (doze mil, trezentos e cinquenta reais).
2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização do curso, através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente em nome do Contratado.
3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os dados dos serviços discriminados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

1. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
2. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 04 122 0016 2004 339039 05000000 1500

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) falhar na execução do contrato.
5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 015/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BARRA FUNDA/RS, em 22 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ SIGNOR,
Contratante

MÉRITO TREINAMENTO E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,
Contratada

Testemunhas:

JULIANA PAZZINI
CPF: 022.786.010-16

CÉLIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72